



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

9



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. O presente documento apresenta a definição do objeto e sua motivação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS DOS ITENS.

1.2.1 RELAÇÃO DOS PRODUTOS:

ITEM	SERVIÇO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CADEIRA PRESIDENTE EM COURO COM BRAÇO. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim de alta qualidade e gramatura. Base em aço reforçada em solda MIG cromada ou em Nylon. Roda em nylon com rolamento apropriado para uso continua. Cilindro a gás e Mecanismo Oscilante com trava obedecendo as normas NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento devera ser no mínimo 45 x 45 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínima 49 x 43.	15	UND	R\$ 1.446,67	R\$ 21.700,00
02	CADEIRA DIRETOR FIXA EM COURO COM BRAÇO. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim de alta qualidade e gramatura. Base em aço interlocutor reforçada em solda MIG cromada ou pintada em pintura epóxi com tratamento anti ferrugem atendendo os requisitos da NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento devera ser no mínimo 45 x 45 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínima 38 x 43.	42	UND	R\$ 1.036,67	R\$ 43.540,00
03	LONGARINA EXECUTIVA DE 3 LUGARES. Assento e encosto em espuma injetada de densidade de 55kg/m ³ com madeira compesada de 15mm dando maior resistência ao produto. Revestimento em Corvim ou tecido. Base em aço no tubo 50x30 reforçada em solda MIG cromada ou pintada em pintura epóxi com tratamento anti ferrugem atendendo os requisitos da NBR 13962/2018. Largura e profundida do assento deverá ser no mínimo 44 x 44 e altura e largura do Encosto deverá ser no mínimo 36 x 42.	30	UND	R\$ 1.236,67	R\$ 37.100,00
04	FRIGOBAR de no mínimo 90L Branco. Deverá sem compacto, silencioso e econômico.	15	UND	R\$ 2.030,00	R\$ 30.450,00
05	SOFÁ DE 2 LUGARES com base de aço industrial. Os estofados deverão ser com espumas de confortável ultra macio soft dando maior conforto ao usuário. As madeiras sustentáveis de eucalipto. Deverá possuir persintas elásticas para maior resistência e capacidade de peso. Tamanho mínimo de 1,62 x 0,81 x 0,94.	14	UND	R\$ 3.060,00	R\$ 43.120,00
06	SOFÁ DE 3 LUGARES com base de aço industrial. Os estofados deverão ser com espumas de confortável ultra macio soft dando maior conforto ao usuário. As madeiras sustentáveis de eucalipto. Deverá possuir persintas elásticas para maior resistência e capacidade de peso. Tamanho	01	UND	R\$ 3.933,33	R\$ 3.933,33



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



	mínimo de 2,10 x 0,81 x 0,94.				
07	MESA EM MDP DE 25MM revestido com pé em aço modelo industrial moderno nas medidas mínimas de 1,40 x 0,60 x 0,75.	30	UND	R\$ 730,00	R\$ 21.900,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 201.743,33 (duzentos e um mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tendo em vista a necessidade de atendimento das solicitações de diversas Unidades organizacionais desta Câmara no que se refere aquisição de Materiais Permanentes para serem utilizados em diversas áreas, visando equipar os gabinetes e salas; Para dotar as unidades solicitantes dos equipamentos os quais irão supri-las e aparelhá-las, proporcionando condições para melhor desenvolver as suas atividades favorecendo a resultados mais efetivos;

2.2. Considerando que em decorrência do longo tempo de uso, alguns materiais, apresentam desgastes que inviabiliza a realização de procedimentos de recuperação, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades onde estão instalados a inexistência, considerando a necessidade de assegurar qualidade dos serviços e das instalações deste órgão, justifica-se a abertura de processo licitatório para a aquisição, conforme detalhado neste termo de referencia:

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

3.1. Quanto a modalidade deverá ser **Pregão Presencial**;

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3.3. A opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão eletrônico, pode-se apontar: 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. 2) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. 3) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. 6). A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do proponente com os licitantes.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

4.3. A contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Por Item**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, conforme o caso.

5.2. Para os produtos dos itens 1 e 2 (cadeira presidente em couro com braço e cadeira diretor fixa em couro com braço) deverão ser apresentados com os seguintes documentos: Certificado de conformidade com a norma NBR13962/2018 por certificadora – OCP; relatório de ensaio por laboratório acreditado pelo Inmetro para este item comprovando os requisitos da NBR13962/2018; e a NR17 por profissional devidamente credenciado pela associação brasileira de ergonomia.

5.1.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Tianguá.

5.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.3. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços, e deverá cumprir o cronograma expedido pela Câmara Municipal.

6. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a aquisição dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

6.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



6.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

6.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1-Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

7.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.7 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos provenientes da Câmara Municipal de Tianguá, spb a dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, e elemento de despesas 4.4.90.52.00, específicos consignados no respectivo Orçamento vigente de acordo com os quantitativos



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



efetivamente contratados, na dotação orçamentária própria e será certificado por ocasião de cada contratação, inerente a Câmara Municipal de Tianguá – CE.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para atender aos seus interesses da Câmara Municipal de Tianguá – CE, reservam-se no direito de alterar o quantitativo desde que esteja dentro do valor estimado da contratação, sem que isso implique alteração do preço unitário estipulado, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2 Quaisquer, informações e esclarecimentos complementares relativos poderão ser obtidos junto as Unidades Gestoras do processo no horário das 08:00h às 12:00h.

11.3 Este processo poderá ser revogado por interesse da Administração Pública, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas credenciadas tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº. 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 Em caso de REVOGAÇÃO deste Processo serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.5 A responsabilidade da empresa contratada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

12.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 fraudar na execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.6 cometer fraude fiscal;

12.7 não mantiver a proposta.

12.7 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.7 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.7 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.8 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

12.7 impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Tianguá com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

12.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

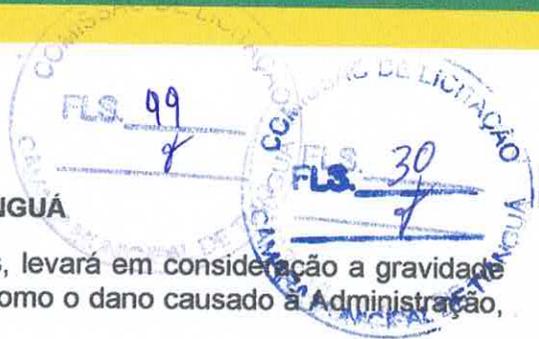
12.9 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.11 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

12.14 A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999.

12.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Tianguá/CE, 17 de novembro de 2021.

JOSE CLAUDIO LEIDER CARDOSO DE VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ